



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5780/2026 AO PROJETO DE LEI 28/2026

Institui a Política Pública de Incentivo aos Cursinhos Populares no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Vereador Antonio Gandini Júnior

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bebedouro, a **Política Pública de Incentivo aos Cursinhos Populares**, de caráter programático, com o objetivo de reconhecer, incentivar e apoiar, nos termos de futura regulamentação, iniciativas comunitárias voltadas à oferta gratuita de preparação para acesso ao ensino superior a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente oriundas da escola pública, de baixa renda, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas no Município de Bebedouro.

Art. 2º A política pública de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – estimular as ações de caráter voluntário;
- II – fomentar a atuação colaborativa das iniciativas comunitárias, com o objetivo de fortalecer vínculos sociais e compartilhar saberes em benefício do desenvolvimento educacional;
- III – incentivar a transparência e a publicidade das ações de fomento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se Cursinhos Populares as iniciativas de caráter voluntário, gratuito e sem fins lucrativos que ofereçam cursos preparatórios para exames de acesso ao ensino superior, voltados à preparação de estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos.

Art. 4º O Poder Executivo, no exercício de seu juízo discricionário de conveniência e oportunidade, e com estrita observância da legislação orçamentária, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º A execução de quaisquer ações decorrentes desta Lei ou de sua regulamentação fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e disponível na Lei Orçamentária Anual, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de dotação orçamentária suficiente no exercício corrente, a execução da presente Lei produzirá efeitos a partir do exercício financeiro subsequente em que forem atendidas as condições orçamentárias necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: . . . - 4CVX-AG4P-9V0Y-CK0Y

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4CVXAG4P9V0YCK0Y>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4CVX-AG4P-9V0Y-CK0Y

